

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 002/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do IPTU para o exercício 2022 e dá outras providências.

A Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, XI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o momento de declínio da economia em âmbito nacional, estadual e municipal em decorrência da atual pandemia vivenciada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte prazo para pagamento do IPTU/2022, que poderá ser quitado em cota única ou de acordo com a seguinte tabela.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU 2022

Cota Única DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Parágrafo primeiro – No exercício de 2022 o valor deverá ser quitado em cota única com desconto de 20% (vinte por cento), se pago até dia 25 de fevereiro do ano corrente.

Parágrafo segundo – Os vencimentos dos tributos municipais das demais parcelas do IPTU exercício 2022 ficam fixados para as datas abaixo especificadas:

1.º.....	25.02.2022
2.º.....	25.03.2022
3.º.....	25.04.2022
4.º.....	25.05.2022
5.º.....	27.06.2022

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - O pagamento, em caso de atraso, estará sujeito a incidência de multa de mora, juros de mora e atualização monetária.

Art. 4º - A possibilidade de envio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelos correios não desobriga o contribuinte de procura-lo na repartição fiscal competente, caso não receba, até o dia 26 de fevereiro.

Art. 5º - O prazo para impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da cota única.

Art. 6º - As alterações dos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, dos crimes que trata da ordem tributária.

Art. 7º - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com os

valores errados ou com infrações insuficientes ou seu correto enquadramento legal.

Art. 8º - Os valores utilizados como referência e base de cálculos para os tributos municipais serão atualizados tomando como parâmetros a variação o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado em todo o período em que o mesmo não foi aplicado.

Parágrafo único: Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados e revisados pela comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maxaranguape/RN, 12 de janeiro de 2022.

MARIA ERENI FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:A4217513

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2022. Edição 2693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>